Lei nº 66, de 11 de Junho de 1958

Autoriza Tarifa e Condições para a Iluminação Pública e a assinatura do respectivo Contrato com a Companhia Paulista de Força e Luz

A Camara Municipal de Claraval decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a acordar preço e condições de fornecimento de iluminação pública com a Cia Paulista de Força e Luz, nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato a ser lavrado, do qual constarão obrigatoriamente, as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - A tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do Municipio será de Cr$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Watt-mês das lampadas do tipo incandecente, e vigorará a partir da data da inauguração dos serviços.

Art. 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extenção da iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda decorrente de cada extenção cobrir em dois (2) anos o custo orçado dos respectivos serviços.

Paragrafo único - As lâmpadas de iluminação pública não poderão ser de capacidade inferior a 100 (cem) Watts.

Art. 4º - A tarifa constante do art. 1º desta Lei, poderá ser revista dentro de periodos sucessivos de 3 (tres) anos a pedido da Companhia Paulista de Força e Luz ou da Prefeitura Municipal, e por acôrdo mutuo, para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da (presente Lei) presente lei, correrão por conta da verba respectiva.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada na Prefeitura Municipal de Clarval, em, 11 de Junho de 1.958

Joaquim Cláudio Cintra